



## Secretaria de Estado da Saúde

CONVÊNIO N.º. 367/2014  
PROCESSO: 001.0215.000541/2014

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, visando o aperfeiçoamento das ações e Serviços de Saúde do SUS/SP.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2 – SSP/SP, CPF. n.º 791.037.668-53 doravante denominado **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e do outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, CNPJ n.º 47.078.019/0001-14 inscrita no CREMESP sob o n.º 901131, desde 05/04/1983 com endereço na cidade de Catanduva/SP, na Rua Duartina, 1311 – Vila Soto, CEP 15810-150, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Catanduva, em 22/10/2009, sob n.º 25.468, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, Advogado, RG. n.º 3.133.522, CPF. n.º 159.531.818-68, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição Estadual, as Leis n.ºs 8080/90 e 8.142/90, na Lei Complementar Estadual n.º 791/1995, na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, apoiar o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI** - Conveniada, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Compete a Secretaria:

I - assegurar, mediante celebração de Termos Aditivos ao presente, o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES ou **TESOURO DO ESTADO**, com a finalidade de apoiar a Conveniada;



Handwritten initials and a small number '1'.



## Secretaria de Estado da Saúde

II - assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado, e outros recursos materiais para a consecução do objeto deste convênio;

III - permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, integrantes do patrimônio do Estado, através de instrumento específico e obedecida a legislação pertinente.

§ 1º - A permissão de uso de bens far-se-á por termos específicos cujos padrões serão previamente aprovados por órgão da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compete a Conveniada:

I - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – manter sistema de controle e avaliação;

V – colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação de recursos eventualmente repassados, permitindo ampla fiscalização;

VI – Prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA repassará a Conveniada recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de Termos Aditivos que integrarão este Convênio, obedecidos aos mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamentam as liberações dos repasses.

§ 1º - Os recursos de que trata o “caput”, necessários à cobertura das atividades previstas neste convênio, terão seu valor, forma, finalidade e cronograma de desembolso definidos nos Termos Aditivos, na seguinte conformidade:

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduba (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial Delegado

Se os Regras por verba Valor aut. R\$

24 SEP 2015

AUTENTICAÇÃO  
o Original  
Silvaneide de Fátima - Supl. Escrevente  
Agnaldo Valente P. - Escrevente  
Mylene Cristiane Lopes - Escrevente



*[Handwritten signatures]*



## Secretaria de Estado da Saúde

a) para a aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidades de saúde, respeitado o disposto no artigo 116, § 1º, Incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, que poderão ter seu desembolso regulado por cronograma específico, comprovando o efetivo comprometimento da despesa.

c) para as liberações de transferências correntes, de acordo com a complexidade e o grau de tecnologia envolvida no desempenho das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – A Conveniada se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada pela **Conveniada**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- II - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- III - Relação de Bens Adquiridos e Produzidos;
- IV – Relação de bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;
- V - Conciliação de Saldo Bancário;
- VI - Cópia do Extrato Bancário da Conta Específica;

§ 1º - A **SECRETARIA**, através do Sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste convênio.

§ 2º- A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da Conveniada, implicará responsabilidade da própria **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no





## Secretaria de Estado da Saúde

“caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

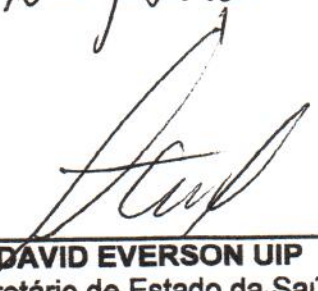
### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 10 de *março* de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS-XV

  
\_\_\_\_\_  
**AFFONSO VIVIANI JUNIOR**  
CRS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
**Dr. Matheus Bressani Barbosa**  
Oficial Delegado  
24 SET 2015  
AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com o Original, e assim apresentado por  
Rodrigo Leonardo Zagni Escrevente  
Estela Rute Navarro Chiaro Escrevente  
Milene Cristina Lopes Bison Escrevente





# Secretaria de Estado da Saúde

## ANEXO 16 - TCE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 001.0215.000541/2014

Órgão Público Conveniente: Secretária de Estado da Saúde

Entidade Conveniada: **Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**

Convênio nº *367/2014*

Objeto: Convênio de Aperfeiçoamento das Ações e Serviços de Saúde do SUS/SP

Advogado (s): (\*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 10 de maio de 2014.

**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

*Se de acordo*

*David Everson Uip*  
Secretário de Estado da Saúde

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**  
Diretor Presidente

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva(SP)  
**Dr. Matheus Bressani Barbosa**  
Oficial Delegado

**24 SET. 2015**

Seios Pagos por venda Valor aut. R\$

AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com o Original, a mim apresentado Doc

Rodrigo Leandro Zagh Escrivão  
Estela Rute Navarro Chian Escrivão  
Milene Cristina Lopes Bison Escrivão

